População e Família – São Paulo – vol. 1, nº 1, p. 181-209, jan./jun. 1998.

FAMÍLIA ESCRAVA E ESTRUTURA AGRÁRIA NA MINAS GERAIS OITOCENTISTA

Rômulo Andrade[1]

Introdução

Só recentemente se iniciaram estudos sobre a família escrava em Minas Gerais no que diz respeito à segunda metade do século XIX[2], embora a província fosse detentora do maior contingente de escravos recenseados no país em 1872 (370.459). À mesma época, a Zona da Mata (sudeste de Minas) concentrava 26 por cento do total provincial de escravos, o que deve ser creditado principalmente à cafeicultura. A pesquisa da qual resultou o presente texto concentrou-se em Juiz de Fora (Zona da Mata Sul) e Muriaé (Zona da Mata Leste), municípios que apresentavam número de habitantes bastante próximo à época do recenseamento, embora a população escrava do primeiro fosse mais do que o dobro dos cativos do último (ver Tabela 1 em anexo).

Para operacionalizar a discussão do tema, dividimos o artigo em três seções: na primeira, abordaremos a estrutura agrária dos dois municípios, a fim de perceber se suas diferenças (anunciadas pelo quantitativo de escravos), influenciariam na organização das famílias escravas. Teremos por fontes, entre outros documentos, registros paroquiais de terras e inventários *post mortem*.

A seção seguinte tratará dos escravos unidos por parentesco nos plantéis, das famílias nucleares e estendidas e sua representatividade no conjunto das famílias escravas, das famílias "quebradas" ou "parciais" compostas em sua maioria por mães solteiras, e da legitimidade das crianças. A propósito, consideramos

---

1 Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2 Ver Botelho, Tarcísio Rodrigues, Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais no século XIX, São paulo, 1994, Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo; Andrade, Rômulo, Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX), São Paulo, 1995, Tese (Doutorado em História Social) - Universidade de São Paulo.

como famílias aquelas formalmente constituídas, compostas pelo casal (com ou sem filhos) e viúvos (com ou sem filhos). Para qualquer dessas situações, caracterizamo-las como famílias nucleares. Do ponto de vista metodológico, separamos as famílias nucleares daquelas formadas por mães solteiras, considerando que seria incorreto juntá-las num mesmo universo.[3] Às famílias formadas por três gerações ou mais, denominamos famílias estendidas.[4] Neste caso, elas poderiam ser encabeçadas por integrantes de famílias nucleares ou "quebradas". Estabeleceremos um contraponto entre os dois municípios, sempre que a documentação permitir, utilizando-nos, no caso, das listas nominativas de matrículas de escravos. [5]

Na última seção, recorrendo às escrituras de compra e venda , discutiremos se no tráfico de escravos de Juiz de Fora e Muriaé havia um mercado particular para famílias cativas, tal como João Fragoso e Manolo Florentino afirmaram existir em Paraíba do Sul.[6]

Estrutura Agrária de Base Escravista

Para avaliar até que ponto a família escrava era afetada pelo tipo de economia em que se encontrava inserida,[7] torna-se necessário fazer uma apresentação, ainda que rápida, do quadro agrário dos dois municípios, uma vez que, embora a cafeicultura fosse predominante na Zona da Mata na segunda metade do século XIX, não havia uniformidade no conjunto regional, cuja explicação encontra-se tanto no processo histórico da formação de cada município, quanto em sua inserção na economia cafeeira e seus mercados.

Juiz de Fora, por exemplo, fora ocupado desde o início do século XVIII e localizava-se em área estratégica do "Caminho Novo" -

3 Slenes, Robert W., "Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava", *Estudos Econômicos*, São Paulo, 17 (2): 217-27, maio/ago. 1987, tabela 3, a quem agradecemos o envio da separata deste artigo; Gorender, Jacob, *A escravidão reabilitada*, São Paulo: Ática, 1990, p. 50.

4 Fragoso, João Luis Ribeiro, Florentino, Manolo G., "Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em paraíba do Sul, 1835-1872", *Estudos Econômicos*, São Paulo, 17 (2): 169, maio/ago. 1987.

5 Para uma análise das matrículas de 1872 e de 1886/87, ver Slenes, Robert W., "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX", *Estudos Econômicos*, São Paulo, 13 (1): 117-49, jan./abr. 1983.

6 Fragoso, J. L. R., Florentino, M. G., op. cit., p. 164-6.

7 Metcalf, Alida C. "Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana de Parnaíba", *Estudos Econômicos*, São Paulo, 17 (2): 241, maio/ago.1987.

via de acesso do Rio de Janeiro às áreas de mineração - cujas roças, ranchos e vendas circundadas pelo rio Paraibuna foram descritas por Antonil.[8] As cartas de sesmaria subsidiam a análise das atividades econômicas surgidas em torno daquela rota, como a concedida, em 1727, a Garcia Rodrigues Paes que, ao justificar o pedido, forneceu elementos concretos de suas atividades.[9] Achava-se ele em sua fazenda "com grande família e bastante número de escravos", dos quais necessitava "para fabricar mantimentos para seu sustento e dos passageiros que vão e vêm destas minas". Com o aumento da demanda se experimentava falta de carne, daí a necessidade de se "fabricar currais de gados em algumas vargens e terras capazes disso"; para tanto, "queria havê-las por carta de sesmaria, na forma que se costuma conceder para currais de gado". Tratava-se, portanto, de unidade produtiva escravista em vias de diversificação para atender a demanda por produtos agropecuários. Provavelmente as propriedades de Simão Pereira e de Matias Barbosa, que dariam seus nomes a futuros distritos de Juiz de Fora, se organizassem à maneira da fazenda de Garcia Rodrigues. É importante reter que, quase um século antes das primeiras plantações de café, projetava-se uma economia de mantimentos mercantilizada de base escravista[10].

Quando se iniciou a crise de mineração no final do século XVIII, o movimento do "Caminho Novo" se modificou: de via de comunicação destinada principalmente ao abastecimento das Gerais a partir do Rio de Janeiro e seu porto, passou a abrigar movimento inverso, com o fluxo de mercadorias produzidas no Sul de Minas e regiões mineiras afins orientando-se para o mercado carioca, sob influência da presença da corte de D.João VI.[11] Enfatizamos que continuava havendo o estímulo às atividades econômicas na área de Juiz de Fora, podendo-se supor que forneceriam à lavoura cafeeira em formação, nas décadas iniciais do século XIX, um certo

8 Antonil, André João, *Cultura e opulência do Brasil* (texto da edição de 1711), Introdução e Vocabulário por Alice P. Canabrava, 2. ed., São Paulo: Cia. Editora Nacional, s/d.

9 Apud Esteves, Albino (org. e red.). *Album do município de Juiz de Fora*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1913.

10 Em Guimarães, Carlos Magno, Reis, Liana Maria, "Agricultura e caminhos de Minas, 1700-1750", *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, 2: 85-99, jun. 1987, é analisada a agricultura de Minas na primeira metade do século XVIII.

11 Lenharo, Alcir, *As tropas da moderação (O abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842)*, São Paulo: Símbolo, 1979, p. 58-9.

suporte de escravos e gêneros agropecuários. Dito de outra forma, dava-se seqüência ao processo de acumulação e expansão do processo social de produção escravista.

A região onde se instalaria o município de Muriaé, por sua vez, era explorada desde o último quartel do século XVIII por herbanários vindos de Campos dos Goytacazes, que se utilizavam em suas locomoções do rio Muriaé, afluente do Paraíba do Sul. Subiam o rio em batelões de fundo chato, carregados de barris de aguardente, fumo em corda, facas de mato, anzóis, miçangas variadas etc., destinadas à troca com os índios puris. Na volta a Campos dos Goytacazes, os barcos desciam carregados com raízes medicinais, aves vivas, peles secas de animais diversos, entre outros itens.[12] Oficialmente, entretanto, os puris foram aldeados em 1819, orientados por um "diretor de índios", para tarefas divididas entre a agricultura e o extrativismo.[13] Concorreram para essa ocupação tardia, tanto razões naturais (mata, índios), quanto razões políticas: "Com as matas do leste sucedeu também que, por não darem ouro, foram rigorosamente conservadas, sendo-lhes impedido o acesso, como barreira contra os extravios, e por isso se chamavam áreas proibidas".[14]

Nos anos 1820 já havia fazendas no lugar, dedicadas à cultura canavieira,[15] o que torna pertinente discutir a origem dos capitais aplicados nessas unidades produtivas. A título de argumentação, observe-se que há indícios de que a lavoura canavieira de São Paulo teve um desenvolvimento autofinanciado, principalmente considerando-se que, no início, era desnecessário empatar capitais com a terra, além da exigência de um número reduzido de escravos.[16] Em Campos dos Goytacazes, a cultura da cana-de-açúcar, a princípio, não se apoiava em plantéis de muitos escravos ou grandes máquinas de beneficiamento, não demandando, portanto, altos investimentos de capital.[17] Pode-se especular que a organização da cultura canavieira em Muriaé tenha sido semelhante, mesmo porque a documentação pesquisada (inventários, registros de terras) mostra que houve aposseamento de terras nos anos vinte e trinta;[18] e o historiador Oiliam José faz referências a escravos em Visconde do Rio Branco (que fica próximo de Muriaé), nos anos vinte.[19] Preocupamo-nos, no caso, em mostrar que, ao começar os primeiros plantios de café naquela área, talvez ainda nos anos trinta,[20] haveria já uma certa antecipação de capitais e mão-de-obra escrava, propiciados por pequenas economias feitas a partir de lavouras de cana-de-açúcar e de mantimentos. Entretanto, conforme veremos adiante, aí o processo de acumulação se deu em bases mais acanhadas do que em Juiz de Fora.

Em meados do século XIX, as freguesias de Santo Antonio do Paraibuna (distrito-sede) e Simão Pereira, ambas pertencentes ao município de Juiz de Fora, tinham em média 75 por cento de propriedades com até 200 alqueires; as 25 por cento restantes correspondiam a áreas superiores àquela extensão, absorvendo 93 por cento do total das terras. Dito de outra forma, 53 propriedades (num total de 215) detinham 66.816 alqueires dos 71.760 alqueires registrados, sendo nítida a concentração fundiária (Tabela 2). Em outro artigo dedicado particularmente à cafeicultura e escravidão nos anos 1850-88, vimos, a partir dos inventários *post mortem*, que em Juiz de Fora eram hegemônicas as grandes propriedades, possuindo em média 100 escravos, 236 alqueires e 237.714 pés de café ,[21] o que confirma a tendência verificada nos registros paroquiais de terras.Não fugiram ao modelo concentrador de terras acima esboçado, as freguesias de São Paulo do Muriaé (distrito-sede) e Nossa Senhora da Glória: enquanto 30.796 alqueires tocavam a 597 propriedades, 140.095 alqueires distribuíam-se entre outras 210. Em outras palavras, 82 por cento do total das terras concentravam-se em 26 por cento das propriedades (Tabela 2). Embora as grandes extensões dessas unidades produtivas se equivalessem às de Juiz de Fora, o mesmo não pode ser dito quanto à cafeicultura e à posse

12 Vermelho, José de Oliveira, "O município de Muriaé e seus cursos d'água", *Revista de Historiografia Muriaense*, Muriaé (MG), 3: 11-19, fev. 1980.
13 José, Oiliam, *Visconde do Rio Branco:* notas para sua história, s.l.:s.e., 1952, p. 121.
14 Vasconcelos, Diogo de, *História média de Minas Gerais*, Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 275.
15 Mercadante, Paulo, *Crônica de uma comunidade cafeeira (Carangola: o vale e o rio)*, Belo Horizonte: Itatiaia, 1990, p. 28.
16 Petrone, Maria Theresa Schorer, *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*, São Paulo: Difel, 1968, p. 58.
17 Lima, Lana Lage da Gama, *Rebeldia negra e abolicionismo*, Rio de Janeiro: Schiamé, 1981, p. 80.
18 Andrade, Rômulo, op. cit., cap. 1.
19 José. Oiliam, *Marliére, o civilizador (Esboço biográfico)*, Belo Horizonte: Itatiaia, 1958, p. 45.
20 Manoel, José Peixoto, "Os sertões do Muriaé", *Revista de Historiografia Muriaense*, Muriaé, 3:31, fev. 1980.
21 Andrade, Rômulo, "Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 11(22): 97, mar./ago. 1991.

de escravos: vê-se que os plantéis não ultrapassavam a média de 23 cativos e os cafezais atingiam pouco mais de 21.000 pés (Tabela 3), o que nem chegava a caracterizar, com base nesse critério (cafeeiros), a média propriedade.[22] Infere-se que, embora em Muriaé houvesse dedicação à cafeicultura, suas feições eram modestas - se comparadas a Juiz de Fora - com a quantidade de pés de café e de escravos desproporcionais em relação à área de suas unidades produtivas. Considerando-se essa desproporção, pode ser pensada para Muriaé a conclusão a que Hebe Castro chegou, tendo em vista Capivary (Província do Rio de Janeiro, atual Silva Jardim), onde as maiores unidades produtivas comportavam, na segunda metade do século XIX, no máximo 35.000 cafeeiros e o número médio de escravos oscilava entre 20 e 30: "... a apropriação de áreas extremamente superiores à ocupação efetiva dos empreendimentos agrícolas (...), numa região então essencialmente cafeicultora, representava a garantia de uma ampla margem de ação para o movimento de reprodução ampliada das lavouras locais, desde que garantido o fornecimento correspondente de força de trabalho, em função dos estímulos determinados pelo mercado".[23]

A despeito de haver em Muriaé matas virgens e terras que permitissem a expansão da produção das lavouras, olhando-se pelo ângulo da mão-de-obra escrava, onde eram feitos os maiores investimentos, após o fim do tráfico internacional e o conseqüente aumento do preço do escravo, não houve recursos suficientes para adquirir grandes plantéis, à exceção de uns poucos proprietários. Nesse sentido, é conveniente enfatizar que "a acumulação escravista se manifestava, antes de tudo, na acumulação de escravos. *Expandir a produção implicava, aqui, em primeiro lugar, o aumento do plantel de escravos*".[24]

Reduzia-se bastante a capacidade de reprodução ampliada das propriedades agrícolas, somando-se a falta relativa de escravos à dificuldade de escoamento da produção, cuja remessa para o mercado do Rio de Janeiro dependia do rio Muriaé e de uma estrada incipiente para Campos dos Goytacazes, percorrida por tropas, além do próprio trajeto marítimo para a Corte, o que dificultava o transporte e encarecia o produto, consituindo sérios obstáculos ao seu processo de acumulação. A consolidação da economia agrícola de Muriaé aconteceu já no final do escravismo, a partir de 1886, com a inauguração da Estrada de Ferro Leopoldina, ligando-a ao porto do Rio de Janeiro.[25]

22 Almada, Vilma Paraiso Ferreira de, *Escravismo e transição:* o Espírito Santo (1850-1888), Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 85.

23 Castro, Hebe Maria Mattos de, *Ao sul da história*, São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 41, 47, 49.

24 Gorender, Jacob, *O escravismo colonial*, 4. ed., São Paulo: Ática, 1985, p. 569; itálico no original.

Acreditamos que é válido como ponto de reflexão o comentário de Paulo Mercadante sobre Carangola, cujas terras integraram o município de Muriaé, até o ano de 1878: "Talvez o fato mais importante no plano econômico tenha sido a instalação posterior da via férrea. Se, porém, desfavorável o resultado da produção cafeeira, o vale ficaria destinado à lavoura incipiente. O impacto deu-se na década de oitenta. Os vagões substituíram as antigas tropas de muares e a comunidade passou a sofrer influência direta da cultura litorânea".[26]

Vale lembrar que no caso do transporte do café de Juiz de Fora, não só era menor a distância do Rio de Janeiro, como também a Rodovia União e Indústria fora entregue ao público em 1861 e a Estrada de Ferro D. Pedro II chegara em 1875.

Os Escravos e suas Famílias

As pesquisas nas listas de matrículas[27] revelaram que 29 por cento dos escravos adultos de Juiz de Forta eram casados e/ou viúvos e mais da metade deles pertencia aos grandes plantéis. No caso de Muriaé, esse índice caiu para 21 por cento e sua concentração ocorria majoritariamente nos plantéis médios (Tabela 4).

Registrou-se, outrossim, escravos casados e/ou viúvos em 61 por cento e 39 por cento dos plantéis de Juiz de Fora e Muriaé, respectivamente (Tabela 5).

No primeiro município, 71 por cento dos escravos eram unidos por parentesco, contra 54 por cento no segundo (Tabela 6).

Uma leitura viável desses dados seria a de que em Juiz de Fora, área de cafeicultura estabelecida e de hegemonia dos gran-

25 Silva, Eduardo, *Barões e escravidão (Três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista)*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 110.

26 Mercadante, Paulo, op. cit., p. 16-17.

27 Em Juiz de Fora foram trabalhadas todas as listas de matrícula de 1872 disponíveis para pesquisa, 57 ao todo. Em Muriaé, as 99 matrículas pesquisadas representam todo o acervo existente. Consideramos os plantéis da seguinte forma: pequenos (até 09 escravos); médios (10 até 49); grandes (50 ou mais).

des plantéis, havia condições mais propícias ao desenvolvimento de laços familiares entre escravos, diferentemente de Muriaé, com sua economia cafeeira e seus plantéis de escravos de menor porte do que Juiz de Fora. A estrutura das famílias escravas também apresentava diferenças nos dois municípios: à maioria de famílias formalmente constituídas em Juiz de Fora se contrapunha a superioridade das famílias "quebradas"em Muriaé (Tabelas 7 e 8).

Nos grandes plantéis de Juiz de Fora as famílias nucleares representavam o dobro das "quebradas", que por sua vez, nos pequenos plantéis, superavam as nucleares, havendo relativo equilíbrio nos plantéis médios (Tabela 7); em Muriaé era outra a situação: as famílias "quebradas"eram majoritárias em todos os plantéis (Tabela 8).

Nessa última localidade, as famílias estendidas representavam 4 por cento do conjunto de famílias nucleares e "quebradas" e envolviam 9 por cento dos cativos, enquanto os indicativos para Juiz de Fora eram exatamente o dobro: 8 e 18 por cento, respectivamente (Tabela 9).

A presença feminina era expressiva, representando 38 por cento da mão-de-obra adulta nos plantéis de Juiz de Fora e 41 por cento nos de Muriaé, onde 27 por cento das mulheres se achavam comprometidas em uniões formais, número bastante inferior aos 42 por cento de Juiz de Fora (Tabela 10).

Situando as mães por faixa etária, deparamo-nos com um conjunto de mães solteiras bem mais jovens do que as casadas e enviuvadas. Embora não as tenhamos quantificado separadamente, pudemos observar que as mães viúvas se enquadravam, em grande parte, na faixa superior aos 45 anos, enquanto as casadas transitavam por um intervalo maior, mas com tendência a se concentrar na faixa dos 30-40 anos. (Tabela 11).

A maternidade alcançava cerca de 65 por cento das casadas/viúvas e entre as solteiras, praticamente a metade tinha filhos (Tabela 10).

Nos dois municípios, encontramos 66 por cento das mães solteiras com um ou dois filhos, enquanto percentual aproximado de casadas/enviuvadas apresentava-se com três ou mais filhos (Tabela 12). Talvez a menor média de filhos de mães solteiras se justifique, de um lado, pela possibilidade de estabelecerem uniões após o primeiro filho, havendo mesmo casos em que tiveram todos os filhos enquanto solteiras e nenhum após se casar (Quadro I); de outro, pelo fato de serem bem mais jovens do que as casadas/viú-

vas, o que implicava menor chance de terem procriado. Há, contudo, na historiografia, casos de mães solteiras que não se casaram e tiveram vários filhos de pais distintos: a escrava Quitéria citada por Metcalf, por exemplo, teve cinco filhos nessas condições.[28] O registro de mulheres solteiras com três, quatro, cinco, seis e até sete filhos (Tabela 12) sugere a ocorrência de situações similares em Juiz de Fora e Muriaé, embora a documentação não permita que façamos as mesmas afirmações da autora (o que não nos impediu de fazer digressões a respeito, como se verá adiante, no item d). Eventualmente as mães solteiras encabeçavam famílias estendidas, em cujo núcleo havia famílias formalmente constituídas. Entendemos que a exposição feita até aqui é suficiente para "afastar a idéia de que o meio cativo fosse infenso à instituição familial em termos absolutos e demonstra a opção pela sua organização, quando os cativos encontravam condições favoráveis".[29] No entanto, mesmo considerando as possibilidades abertas à estabilidade das famílias escravas,[30] faremos, à guisa de complemento desta seção, algumas ponderações, realçando aspectos que revelam as dificuldades impostas às agregações familiares, atendo-nos à nossa própria pesquisa:

a) a existência de 38 por cento de casais e viúvos sem filhos no conjunto dos plantéis (Tabelas 7 e 8), lembrando que a média das idades das mães casadas ficava acima dos 30 anos, época em que certamente a maioria delas já tivera filhos. Ademais, os homens casados eram, no geral, mais velhos do que as mulheres, o que tornava esses casais maduros o suficiente para terem procriado;

b) enquanto crianças, mais de 70 por cento dos escravos conviviam em famílias nucleares e/ou quebradas; quando adultos (a partir de 15 anos), menos de 30 por cento tinham essa possibilidade, indicando que desde muito cedo o escravo era arrancado da convivência familiar (Tabela 13);

c) o índice de legitimidade das crianças escravas chegava a 53 por cento em Juiz de Fora; contudo, ao desagregar esses dados, percebe-se que a par dos grandes plantéis apresentarem um índice de 69 por cento de filhos legítimos, esse percentual cai para 40

28 Metcalf, A C., op. cit., p. 239.
29 Gorender, Jacob, *A escravidão reabilitada*, op. cit., p. 51.
30 Assim como a historiografia pertinente, particularmente Slenes, R. W., "Escravidão e família..., op. cit.

por cento nos médios e para 24 por cento nos pequenos, resultando, em números absolutos, pouca diferença a favor da legitimidade: 217 legítimos contra 194 naturais. No caso de Muriaé, todos os plantéis registram a predominância de crianças filhas de mães solteiras, portanto naturais, resultando em 112 filhos legítimos e 148 filhos naturais. No conjunto dos municípios, temos então, 329 crianças legítimas para 342 naturais, a maioria delas, portanto, cuja convivência se dava em famílias incompletas, sem os pais (Tabela 13);

d) cerca da metade dos filhos de mães solteiras tinham cor parda (Tabela 14), refletindo por certo, fora eventuais pais ou mães pardos, que eram poucos, a pressão de feitores, filhos dos senhores e dos próprios senhores , situação ilustrada pelo Livro de Óbitos de Ingênuos pertencente ao Arquivo da Paróquia de São João Nepomuceno (Zona da Mata), onde foi registrado na folha nº 13 o que se segue:

> *no dia 3 de janeiro de 1876 faleceu de enfermidade Silvério,* **de cor parda**, *nascido a 20 de junho de 1874,* **filho-escravo** *do major Manoel Gomes de Oliveira, sepultado no cemitério de Santa Bárbara e encomendado pelo padre Achiles Cioffi.*

Havia um Mercado de Famílias Escravas?

Iniciaremos esta seção com uma abordagem ampla da dinâmica do tráfico, após o que contextualizaremos as famílias cativas. O sistema escravista tinha no tráfico seu principal meio de reposição da mão-de-obra. Multifacetado, este comércio se apresentava sob as formas de troca, venda condicional, penhor, hipoteca, doação, além da simples operação de compra e venda: ao todo, foram analisados 1.211 registros, englobando 2.255 cativos, revelando aspectos das negociações ocorridas num período de quase trinta anos, em Juiz de Fora e Muriaé (Tabela 15). As trocas eram relativamente poucas e nenhuma delas fazia referência ao motivo do negócio, que poderia estar vinculado, entre outros, ao ofício exercido pelo cativo e até mesmo à necessidade de reprodução dos plantéis (a maioria das trocas envolvia escravos de sexos diferentes), já que raramente este tipo de negócio envolvia retorno pecuniário. Ao

contrário do penhor e da hipoteca, cuja função básica era fazer capital de giro, a venda condicional se apresentou quase sempre como um contrato de cessão compulsória de propriedade de escravos para pagamento de dívida e dos juros dela decorrentes. A doação envolvia principalmente relações de parentesco ou de compadrio. A compra e venda era a transação mais comum e, por isso mesmo, sua documentação massiva foi nosso principal subsídio para detalhamento de aspectos do tráfico interno. Na maioria dos negócios havia a figura do intermediário - pessoa física ou jurídica - representando legalmente o proprietário como seu procurador. Pela assiduidade com que diversos nomes freqüentavam os documentos, é oportuna a advertência de Slenes sobre o caráter dessa intermediação : "na grande maioria dos casos, o intermediário era um negociante que comprava o escravo do vendedor e o vendia depois ao comprador final, quando não a outro mercador. Nesse caso, não se costumava fazer uma escritura de compra e venda para cada transação efetuada: disfarçava-se a transferência de posse para um negociante intermediário com uma procuração bastante, conferindo a este plenos poderes para vender o escravo, onde e por quanto quisesse".[31]

As entrelinhas dos documentos revelam outras transgressões dos traficantes. Sua já ilimitada imaginação para burlar leis e fisco foi particularmente aguçada pelo advento de duas leis: a do Ventre de Livre , em 1871 - após a qual se negociou expressivo contingente de menores de 12 anos (proibidos pela lei de serem separados de sua família antes dessa idade), sob a alegação de que se tratava de crianças com "filiação desconhecida" ou, ainda, com "mãe falecida" - e a lei nº 2716, aprovada pela Assembléia Provincial de Minas, em 08 de dezembro de 1880, impondo limitações sérias à importação de cativos. Passou a ser cobrada, a partir dessa data, uma taxa de dois contos de réis - maior que o preço de mercado de um escravo do sexo masculino jovem e adulto - além de terem sido elevados os impostos sobre a licença para comercializar escravos e sobre sua venda.[32] No ano de 1881, sobretudo, são numerosas as transações a preços rebaixados, envolvendo lotes de escravos "doentes", assim

31 Slenes, R. W., "Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-88", In: Costa, Iraci Del Nero da (org.), *Brasil: história econômica e demográfica*, São Paulo: IPE/USP, 1986, p. 118.

32 Martins, Roberto B., Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora, *Estudos Econômicos*, São Paulo, 13(1): 205, jan./abr. 1983.

como a revenda de escravos matriculados em outras províncias, sob a justificativa de que haviam sido comprados para revenda por comerciantes de Minas, anteriormente à promulgação da lei provincial.

Tanto Juiz de Fora quanto Muriaé eram importadores de escravos, com a compra representando cerca de 90 por cento da movimentação ocorrida no período, embora Muriaé apresentasse um perfil bem mais modesto do que Juiz de Fora, condizente com sua *performance* econômica (Tabela 15). A maior parte das transações dos dois municípios ocorreu dentro da própria província de Minas Gerais. Fora de Minas, o maior parceiro de ambos era a província do Rio de Janeiro, seguida pela Bahia . As transações de Juiz de Fora eram mais voltadas para fora do município e da Zona da Mata, e as de Muriaé, mais para dentro (Tabela 16). O tráfico interprovincial com o Rio de Janeiro confirma a peculiaridade de um e outro município: enquanto os negócios de Juiz de Fora se desenvolviam mais com a Corte, Muriaé, município fronteiriço com o Norte da província do Rio de Janeiro, tinha como principais parceiras as cidades do interior, situadas na sua divisa com aquela província. Quanto ao tráfico intraprovincial, o que se percebe é que praticamente todas as regiões contribuíram para a formação dos plantéis de Juiz de Fora, destacando-se a expressiva participação do Oeste de Minas e Alto Paranaíba. Em Muriaé, os negócios envolviam apenas três dessas regiões: Jequitinhonha-Mucuri-Doce, principal parceira; Metalúrgica-Mantiqueira e Oeste de Minas. Os cativos negociados eram, em sua maioria, jovens: 83 por cento tinham idade inferior a 35 anos. O que se queria deles, portanto, era principalmente a plena capacidade produtiva. As ocupações que exerciam nem sempre eram determinantes na hora da efetivação dos negócios - 40 por cento dos registros sequer mencionavam essa informação - talvez porque o direcionamento maior dessa mão-de-obra fosse a lavoura de café (Tabelas 17 e 18). A distinção entre os sexos não era tão grande quanto supúnhamos ao iniciar o trabalho com as escrituras: embora se confirme a preferência pelos homens, a superioridade masculina não chegava a ser expressiva no conjunto dos escravos transacionados : 52% contra 48% em Juiz de Fora e 55% contra 45% em Muriaé.

A significativa presença feminina se explica, de um lado, pela demanda por funções exercidas preferencialmente por mulheres, como serviço doméstico, cozinheira, mucama, costureira, entre

outras (Tabela 18). De outro, pelo conjunto de mães solteiras envolvidas forçosamente nas transações de compra de seus filhos menores de 12 anos, após a lei do Ventre Livre. Anteriormente à lei, as referências a este tipo de negociação são poucas. Após a lei, duas situações ocorreram: numa delas, o filho era o objeto da transação e mães vinham como acessório; noutra, era a mãe solteira o motivo da compra e aí, na maioria das vezes, os filhos coadjuvavam (Quadro II).

Uma vez abordada a dinâmica do tráfico, passemos ao comércio de famílias escravas. João Fragoso e Manolo Florentino encontraram elementos que apontavam "na direção da existência de um ***mercado de famílias***" em Paraíba do Sul (destaque no original). Ressalvaram que, apesar da pesquisa "indicar uma alta freqüência de preservação de famílias cativas, não [significava], no entanto, que tal fato constituísse a regra geral do mercado e da partilha de heranças"; sua intenção era "apenas alertar para a importância da preservação das famílias". Adiante, colocam , em tom autocrítico, "que os inventários não são as fontes mais adequadas para análise das compras e vendas de cativos"; indicando em seguida que "os registros de compra e venda são, sem dúvida, mais pertinentes", e se justificam por não usar tais registros, argumentando que os inventários "permitem uma primeira aproximação do problema".[33] Concluem, entretanto, que em Paraíba do Sul fica patente a influência da organização familiar dos escravos no cálculo econômico dos proprietários, havendo uma preocupação de não desagregar as famílias em heranças e/ou na comercialização dos cativos. Trata-se, como se vê, de um artigo instigante, e que traz uma novidade para a historiografia da escravidão, mesmo porque suas inferências dizem respeito não só ao período posterior à lei do Ventre Livre, como também a épocas anteriores. Utilizando uma fonte mais adequada do que a dos autores, trabalharemos em torno da seguinte pergunta: havia um mercado de famílias cativas em Juiz de Fora e Muriaé? Dos escravos negociados em Juiz de Fora, cerca de 10 por cento integravam 70 famílias nucleares; enquanto 12 por cento compunham as famílias "quebradas" encabeçadas por mães solteiras, em quase sua totalidade. Dentre as famílias nucleares , 30 envolviam casais e viúvos com filhos. As remanescentes (mais da metade) incluíam apenas casais e viúvos sem acompanhamento

33 Fragoso, J. L. R., Florentino, M. G., op. cit., p. 164-6.

dos filhos. Pode-se especular se esses casais não os teriam deixado para trás. Outra observação diz respeito aos casais incompletos: trata-se de casos excepcionais em que os cônjuges são livres ou libertos, e/ou de escravos de outros plantéis que estão sendo comprados para serem juntados aos seus parceiros, conforme o ocorrido na transação cujo objeto era o escravo Geraldo, 45 anos, africano, "casado com a escrava Ana, pertencente ao comprador"[34] (Tabela 19).

A avaliação tão somente quantitativa pode se revelar ardilosa, daí unirmos a análise documental aos resultados numéricos obtidos, que proporcionará, em nossa compreensão, um tratamento mais equilibrado do tema. De imediato, a resposta à questão da existência de um mercado de famílias escravas aparentemente é sim, já que os números mostram que as transações com famílias nucleares englobavam cerca de 10 por cento dos cativos negociados no período. Números que crescem para 22 por cento, se a eles agregarmos as mães solteiras e seus filhos (Tabela 19). Documentos como a partilha constante do inventário de Maria José Rodrigues, reforçam a impressão de que os senhores preocupavam-se efetivamente em manter intactos os laços familiares dos escravos: seu genro solicitou, como herança, a família do escravo Joaquim Benguela, o que lhe foi concedido, por decisão do curador geral, após a concordância dos outros herdeiros.[35] Ou ainda, casos como o da escrava Francisca, 25 anos, costureira, que ao ser vendida, teve seus dois filhos ingênuos dispensados das condições da lei do Ventre do Livre, por seu senhor, que no ato da transação declarou que os menores ficavam "isentos de prestação de serviços e em pleno gozo de suas liberdades".[36] Todavia, a documentação trabalhada aponta também para outras variáveis:

a) a isenção das condições da lei do Ventre Livre acima transcrita foi a única encontrada entre as escrituras pesquisadas para Juiz de Fora e Muriaé. Dentre os escravos negociados, Francisca e seus filhos foram também os únicos a receberem alguma benesse, o que os caracteriza como absoluta exceção;

b) a já referida partilha do inventário de Maria José Rodrigues ocorreu em 1878, quando a lei do Ventre Livre obrigava a manter

34 Juiz de Fora, Arquivo do Museu Mariano Procópio. Sarandy, Escrituras de Compra e Venda de Escravos, livro 099/325, fls. 37,37v, 27.02.1875 (adiante ECVE, 099/325, 37,37v,27.02.1875). Para detalhes de referência do conjunto das Escrituras, ver Andrade, Rômulo, Limites impostos pela escravidão..., op. Cit., Anexo 3.

35 Muriaé, Cartório do 1° Ofício Cível, Inventário de Maria José Rodrigues, 17.07.1878.

36 Muriaé, Cartório do 1° Of. de Notas, ECVE, livro 3° de Notas, fls. 41v a 43, 20.08.1887.

unidos cônjuges e filhos menores de 12 anos. Examinando a relação de escravos do auto do inventário, verificamos que o casal Joaquim Benguela, 48 e Maria, 38, tinha duas filhas: Gertrudes, então com 10 anos e Margarida, com 16 anos, "meia idiota"(sic), avaliada por preço bem inferior ao dos pais/irmã. Não haveria, portanto, grande disputa dos demais herdeiros para ficar com Margarida, a única que poderia ser partilhada isoladamente, pois o interesse dos proprietários centrava-se nos cativos com plena capacidade produtiva;

c) se quisermos nos ater aos números, podemos também raciocinar que se 10 por cento dos escravos foram negociados junto com suas famílias, 90 por cento não o foram; se 12 por cento das mães solteiras e seus filhos foram transacionados juntos, 88 por cento sofreram o ônus da separação. Os ausentes são, portanto, muito mais expressivos do que os presentes na compra e venda de famílias nucleares e "quebradas";

d) ademais, os índices que revelam a existência de um mercado de famílias embutem alguns aspectos que merecem ser considerados: mais de 70 por cento dos negócios foram realizados após a lei do Ventre Livre, sendo que a partir dela houve uma redução percentual nas transações isoladas com crianças escravas. Apesar das tentativas dos senhores de burlar a lei, ainda assim eles se viram obrigados , muitas vezes, a comprar a mãe, quando, na verdade, eram os filhos o alvo da transação, conforme já visto na abordagem da dinâmica do tráfico. Não era possível transgredir a lei todo o tempo, de sorte que muitas dessas crianças que se fizeram acompanhar de suas mães tiveram, não as benesses dos senhores, mas a "proteção"da lei;

e) em 28 de novembro de 1874, a firma Martins & Irmãos vendeu a um morador de Sarandy (distrito de Juiz de Fora), um casal de escravos, ambos roceiros, 45 anos, juntamente com seu filho de 7 anos de idade. Os três escravos eram originários de Grão Mogol, região do Jequitinhonha-Mucuri-Doce.[37] Ora, pela idade avançada para os padrões escravistas, o casal certamente tinha mais filhos, mas só um deles os acompanhou, para cumprimento do dispositivo legal que proibia separá-lo de seus pais. Parece até que o fato de terem mais de 12 anos tornava os escravos infensos à organização familiar, o que é negado pelo esforço dos cativos em estabelecer laços familiares e de compadrio. Em 1865, num lote de

37 Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, Sarandy, ECVE, 099/325, 30-30v, 28.11.1874.

32 escravos hipotecados, estavam os casais Firmino e Catarina, africanos, 40 e 45 anos, respectivamente, e Severino e Bibiana, crioulos, com idades de 30 e 35 anos.[38] Esses escravos foram negociados sem os filhos. Será que não os tinham ou estavam sendo apartados deles?

f) as escrituras de penhor e hipoteca, embora poucas, são pródigas em tirar qualquer dúvida que se queira ter sobre os senhores não dissociarem famílias escravas estabelecidas. Nelas se percebe claramente o escravo como mercadoria utilizada para fazer capital de giro - possuir escravo significava liquidez - ou quitar dívidas. O Barão do Rio Preto, residente em Valença, província do Rio de Janeiro, na maior transação com escravos ocorrida em Juiz de Fora, comprou, em 1863, um lote de 51 escravos de Avelino Rodrigues Milagre, Joaquim Vidal Leite Ribeiro e Comendador Custódio Leite Ribeiro. Os três vendedores eram liquidantes e administradores da extinta sociedade Leite e Aquino & Filhos e a venda se fez para pagamento do passivo e liquidação da sociedade. Nessa transação estavam envolvidos, entre outros, o escravo Joaquim, 24 anos, "moleque"; Simão, 32, "quebrado"; João Carioca, 32, "cego"; Fidélis, 32, "aleijado das mãos"; Joaquim, 50 e Floriana, 35, casados, com seus filhos Marcelina, 8, Vitor, 16, Miquelina, 14, e Júlio, 12; além de mães solteiras, como Genoveva, "mucama prendada", juntamente com seus filhos Emília, 11, Laurindo, 9, e Martiniano, 6; ou, ainda, Gertrudes, 30, com suas filhas Alexandrina, 11, e Beatriz, 18 meses.[39] Quando se olha esse lote vê-se que, ao comprar todo o plantel, o Barão manteve intacta sua configuração, que reunia escravos novos e velhos, sadios e doentes, solteiros e casados, com ou sem filhos: a conveniência da inclusão ou não de famílias nucleares ou quebradas relacionava-se mais com o *quantum* necessário aos proprietários;

g) se os valores envolvidos eram mais modestos, os senhores não tinham dúvidas em lançar mão dos cativos que correspondessem à quantia a ser levantada ou paga. Uma das escrituras de penhor, de 1878, mostra negociação envolvendo o escravo Cassiano, de 9 anos: "filho de Eva, trabalha na lavoura", diz o documento. Assim mesmo, Cassiano serviu de garantia da dívida de seu proprietário, "por empréstimo de 700$000 que fez (...), por

38 Muriaé, Arq. da Pref. Mun., ECVE, 3° Livro de Notas do Juízo de Paz, fls. 8 a 11, 18.01.1865.
39 Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, S.J. Rio Preto, ECVE, 090/272, 12 a 18, 04.12.1863.

dois anos e sem prêmio".[40] A dívida foi quitada antecipadamente, e Cassiano, através de escritura de quitação de dívida e destrato de penhor de escravo, voltou a pertencer ao dono original.[41] Pior sorte teve a escrava Júlia, 5 anos. Penhorada, por execução movida contra seu proprietário, foi vendida a um terceiro, para sobrestamento da ação e pagamento em espécie ao executante.[42] Os proprietários ficavam à vontade nesse tipo de transação, já que o bem penhorado permanecia em seu poder até a final liquidação da dívida, somente indo parar nas mãos do credor (ou de terceiros) no caso de inadimplemento. Teoricamente, portanto - mesmo que na prática resultasse em eventual transferência de propriedade -, essa operação não caracterizava infringência da norma legal;

h) há documentos que explicitam claramente a desintegração de famílias. Em 1884, foi negociada em Muriaé, a escrava Eva, de 43 anos, acompanhada de quatro filhos ingênuos: Maria, João, Jovita e Generosa. O vendedor declarou, na ocasião, que "[continuava] a ser possuidor de Pedro e Vicência, ***filhos de Eva, que ficam dela separados por serem maiores de 12 anos***".[43] Além da separação de crianças dos seus pais, esses documentos mostram realisticamente que, muito jovens, os cativos eram afastados do convívio da família e mesmo da cadeia de parentesco e amizade que os envolvia: avós, pais, irmãos, tios, primos, padrinhos, amigos e mesmo seus amores juvenis eram-lhes arrancados abruptamente e a solidão da maioridade era inexorável. É pertinente, neste caso, a observação de Alves Motta Sobrinho

> *"A separação de parentes escravos, no ato da venda, compunha quadro dos mais pungentes, e, certo, mais doloroso para a mãe cativa. A escrava Romana, em 1865, com dois anos de idade, foi vendida para a fazenda dos Dorneles, no Rio Grande do Sul, passando depois para a família Vargas. Praticamente, só conheceu a mãe aos dezenove anos, quando seu pai foi buscá-la em São Borja, e a trouxe de novo para a fazenda da Cascata, em Queluz, província de São Paulo, onde nascera."*[44]

40 Muriaé, Cart. 1° Of. Notas, ECVE, livro 18, fls. 70 - 71v, 11.02.1878.
41 Muriaé, Cart. 1° Of. Notas, ECVE, livro 1°, fls. 35 - 37, 05.12.1879.
42 Muriaé, Cart. 1° Of. Notas, ECVE, livro 14, fls. 61-61v, 23.01.1873.
43 Muriaé, Cart. 1° Of. Notas, ECVE, livro 2°, fls. 8v - 11, 25.01.1884
44 Motta, Sobrinho Alves, *A civilização do café: 1820-1920*, 2. ed., São Paulo: Brasiliense, s/d, p.46.

i) sobretudo no período anterior à lei do Ventre Livre, além de sua utilização como garantia pignoratícia e hipotecária, as crianças eram doadas/partilhadas, e até mesmo fracionadas nas heranças. Francisca Margarida de Oliveira doou a seu genro e filha, em 1862, "um seu escravo de nome João, de idade seis anos, crioulo", transferindo aos dois "todo o domínio, direito e ação e poderão tomarem (sic) conta e posse desde já do dito escravo "(...).[45] Situação semelhante ocorreu com João, 7, e Jerônimo, 3, que foram doados aos cinco filhos e herdeiros de João Rodrigues Pereira, residente em Barbacena. Segundo o doador, "os filhos [teriam] partes iguais nos escravos, que foram doados para ajuda de seus casamentos";[46]

j) em 1863, José Mâncio de Aquino e esposa venderam 25 escravos que "possuíam (...) hipotecados a diversos credores concordes na venda referida por ser para seus pagamentos". Nove desses cativos - mais da metade com idades variando de nove a quatorze anos - tiveram como comprador o Barão de Rio Preto (a quem já nos referimos, morador em Valença); os dezesseis remanescentes - entre eles Sabino, 2 anos, Emília, 10, e Deolinda, 10 - foram adquiridos por outro comprador da província do Rio de Janeiro. Nessas negociações não existia uma única referência a famílias nucleares ou a mães solteiras: a preocupação dos proprietários era apenas se livrar das dívidas, tanto que os credores participaram das transações e, "na mesma data, [os devedores] receberam a quitação de suas hipotecas".[47] Isto posto, entendemos que não existia um mercado de famílias escravas em Juiz de Fora e Muriaé, distinção ignorada pela dinâmica do tráfico em sua quase totalidade.

Considerações Finais

A escravidão fazia com que na luta pela sobrevivência o escravo tivesse que se adaptar, o que não implicava em passividade, pois resistir aos constrangimentos diários, à violência e à própria condição de cativo era parte intrínseca da adaptação, era sua necessidade de toda hora, impedindo, dessa forma, "que a coisificação

45 Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 13, fls. 15v-16v, 19.05.1871.

46 Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, São José do Rio Preto, ECVE, 090/272, 7-8v, 06.10.1863 e ECVE, 090/272, 10-11v, 07.10.1863.

47 Gorender, Jacob, *A escravidão reabilitada*, op. cit., p. 35, itálico no original.

social do seu ser, imposta pelo modo de produção, se convertesse em coisificação *subjetiva*".[48] Sobretudo nas unidades produtivas agrícolas onde a atividade árdua era a tônica, no ato da resistência ao trabalho em variadas formas, os escravos estabeleciam o limite de tolerância, o que não deixava de ser percebido por senhores e feitores. Nesse sentido, havia espaço para o casamento do cativo, ainda mais quando a cessação do tráfico internacional e a elevação dos seus preços fizeram com que os cafeicultores tivessem mais interesse na sua procriação, assim como em amenizar aspectos diversos do seu tratamento.[49]

Nossa análise da família escrava se preocupou em mostrar que ela foi influenciada decisivamente pelas particularidades da estrutura agrária dos dois municípios: Juiz de Fora, com hegemonia de grandes unidades produtivas - considerando-se, além da área, as lavouras cafeeiras e os plantéis de escravos -, possibilitou que houvesse uma maioria de famílias formalmente constituídas; contrapondo-se à preponderância das famílias "quebradas" em Muriaé, que, embora tendo propriedades se equivalendo às de Juiz de Fora em extensão, era, no entanto, constituído por pequenas lavouras de café e uma concentração de escravos nos pequenos e médios plantéis. Todavia, em ambos os municípios, basicamente dois terços da população escrava não se casava formalmente, numa demonstração evidente da adversidade da escravidão ao convívio familiar do cativo.

Tentamos perceber também se as inferências de João Fragoso e Manolo Florentino, relativas a Paraíba do Sul, sobre a existência de um mercado de famílias cativas, aplicar-se-iam a Juiz de Fora e Muriaé. A análise de mil e tantos registros de compra e venda de escravos mostrou que a comercialização envolvendo famílias era pouco expressiva no conjunto, não havendo, via de regra, preocupação com os laços familiares dos cativos. No momento em que a lei, embora com limitações, favorecia a unidade familiar; ainda assim o que se viu foi o uso de expedientes para burlar a norma legal e um número significativo de casais negociados sem os filhos e filhos negociados sem os pais. Mesmo quando a família, nuclear ou "quebrada", era negociada em conjunto, não deixava de haver uma ruptura com a cadeia comunitária e de parentesco mais amplo, estabelecida a partir das relações de compadrio, por exemplo; além

49 Gorender, J., *O escravismo colonial*, op. cit., p. 351-2.

i) sobretudo no período anterior à lei do Ventre Livre, além de sua utilização como garantia pignoratícia e hipotecária, as crianças eram doadas/partilhadas, e até mesmo fracionadas nas heranças. Francisca Margarida de Oliveira doou a seu genro e filha, em 1862, "um seu escravo de nome João, de idade seis anos, crioulo", transferindo aos dois "todo o domínio, direito e ação e poderão tomarem (sic) conta e posse desde já do dito escravo "(...).[45] Situação semelhante ocorreu com João, 7, e Jerônimo, 3, que foram doados aos cinco filhos e herdeiros de João Rodrigues Pereira, residente em Barbacena. Segundo o doador, "os filhos [teriam] partes iguais nos escravos, que foram doados para ajuda de seus casamentos";[46]

j) em 1863, José Mâncio de Aquino e esposa venderam 25 escravos que "possuíam (...) hipotecados a diversos credores concordes na venda referida por ser para seus pagamentos". Nove desses cativos - mais da metade com idades variando de nove a quatorze anos - tiveram como comprador o Barão de Rio Preto (a quem já nos referimos, morador em Valença); os dezesseis remanescentes - entre eles Sabino, 2 anos, Emília, 10, e Deolinda, 10 - foram adquiridos por outro comprador da província do Rio de Janeiro. Nessas negociações não existia uma única referência a famílias nucleares ou a mães solteiras: a preocupação dos proprietários era apenas se livrar das dívidas, tanto que os credores participaram das transações e, "na mesma data, [os devedores] receberam a quitação de suas hipotecas".[47] Isto posto, entendemos que não existia um mercado de famílias escravas em Juiz de Fora e Muriaé, distinção ignorada pela dinâmica do tráfico em sua quase totalidade.

Considerações Finais

A escravidão fazia com que na luta pela sobrevivência o escravo tivesse que se adaptar, o que não implicava em passividade, pois resistir aos constrangimentos diários, à violência e à própria condição de cativo era parte intrínseca da adaptação, era sua necessidade de toda hora, impedindo, dessa forma, "que a coisificação

45 Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 13, fls. 15v-16v, 19.05.1871.

46 Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, São José do Rio Preto, ECVE, 090/272, 7-8v, 06.10.1863 e ECVE, 090/272, 10-11v, 07.10.1863.

47 Gorender, Jacob, *A escravidão reabilitada*, op. cit., p. 35, itálico no original.

social do seu ser, imposta pelo modo de produção, se convertesse em coisificação *subjetiva*".[48] Sobretudo nas unidades produtivas agrícolas onde a atividade árdua era a tônica, no ato da resistência ao trabalho em variadas formas, os escravos estabeleciam o limite de tolerância, o que não deixava de ser percebido por senhores e feitores. Nesse sentido, havia espaço para o casamento do cativo, ainda mais quando a cessação do tráfico internacional e a elevação dos seus preços fizeram com que os cafeicultores tivessem mais interesse na sua procriação, assim como em amenizar aspectos diversos do seu tratamento.[49]

Nossa análise da família escrava se preocupou em mostrar que ela foi influenciada decisivamente pelas particularidades da estrutura agrária dos dois municípios: Juiz de Fora, com hegemonia de grandes unidades produtivas - considerando-se, além da área, as lavouras cafeeiras e os plantéis de escravos -, possibilitou que houvesse uma maioria de famílias formalmente constituídas; contrapondo-se à preponderância das famílias "quebradas" em Muriaé, que, embora tendo propriedades se equivalendo às de Juiz de Fora em extensão, era, no entanto, constituído por pequenas lavouras de café e uma concentração de escravos nos pequenos e médios plantéis. Todavia, em ambos os municípios, basicamente dois terços da população escrava não se casava formalmente, numa demonstração evidente da adversidade da escravidão ao convívio familiar do cativo.

Tentamos perceber também se as inferências de João Fragoso e Manolo Florentino, relativas a Paraíba do Sul, sobre a existência de um mercado de famílias cativas, aplicar-se-iam a Juiz de Fora e Muriaé. A análise de mil e tantos registros de compra e venda de escravos mostrou que a comercialização envolvendo famílias era pouco expressiva no conjunto, não havendo, via de regra, preocupação com os laços familiares dos cativos. No momento em que a lei, embora com limitações, favorecia a unidade familiar; ainda assim o que se viu foi o uso de expedientes para burlar a norma legal e um número significativo de casais negociados sem os filhos e filhos negociados sem os pais. Mesmo quando a família, nuclear ou "quebrada", era negociada em conjunto, não deixava de haver uma ruptura com a cadeia comunitária e de parentesco mais amplo, estabelecida a partir das relações de compadrio, por exemplo; além

49 Gorender, J., *O escravismo colonial*, op. cit., p. 351-2.

do mais, essas famílias poderiam compor uma família estendida, o que acarretaria uma ruptura de laços , tanto na horizontal, quanto na vertical. Em suma, esse caráter desagregador da escravidão não nos permitiu inferir que a família escrava pesava no cáculo econômico dos senhores e que na comercialização de escravos havia respeito aos seus laços familiares

Tabela 1: Quadro Geral dos Municípios e da População da Zona da Mata de Minas Gerais em 1872

Nº	Municípios	Nº de freguesias	População		
			Livre	Escrava	Total
01	Ponte Nova	09	49.627	7.604	57.231
02	Leopoldina	08	26.633	15.253	41.886
03	Juiz de Fora (1)	05	23.968	14.368	38.336
04	Santa Rita do Turvo	06	30.460	6.636	37.096
05	Muriaé (2)	11	27.682	6.938	34.620
06	Pomba	06	25.528	7.028	32.556
07	Ubá	06	25.311	7.149	32.460
08	Mar de Espanha	05	19.632	12.658	32.290
09	Rio Novo	03	15.838	6.957	22.795
10	Piranga	06	18.241	4.195	22.436
11	Rio Preto	05	15.746	6.313	22.059
	Total	70	278.666	95.099	373.765

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil, 1872. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras.

Notas: (1) - 01 paróquia não recenseada (N. Sra. da Glória em S. Pedro D'Alcântara)
(2) - 01 curato não recenseado (Divino Espírito Santo)

Tabela 2 : Composição Fundiária de Quatro Freguesias da Zona da Mata de Minas, 1854-57

localidade	até 200 ALQUEIRES		mais de 200 alqueires		total	
	Nº de propriedades	Área	Nº de propriedades	Área	Nº de propriedades	Área
N.Sra. da Glória[1]	191	8.468	131	78.465	322	86.933
S.Paulo do Muriaé[2]	406	22.328	79	61.630	485	83.958
SUBTOTAL	597	30.796	210	140.095	807	170.891
S. Antº Paraibuna[3]	76	2.794	33	40.706	109	43.500
Simão Pereira[4]	86	2.150	20	26.110	106	28.260
SUBTOTAL	162	4.944	53	66.816	215	71.760

Fonte: Registros Paroquiais de Terra (RPT). Belo Horizonte, Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial, Livros de RPT, códices 79, 134, 145, 219.

Notas: (1) e (2) - distritos de Muriaé
(3) e (4) - distritos de Juiz de Fora

Tabela 3: Propriedades Cafeeiras do Municipio de Muriaé, 1848-85

especificação	pequenas propriedades	médias/grandes propriedades(1)
Nº de propriedades	31	18
Área Total (alqueires)	5.307,5 (2)	4.737 (3)
Área Média (alqueires)	230	316
Pés de Café	166.100 (4)	255.500 (5)
Média de pés de café	5.932	21.292
Escravos	117 (6)	409 (7)
Média de Escravos	4	23

Fonte: Inventários do Cartório do 1º Ofício Cível de Muriaé

Notas: (1) - apenas 01 grande plantel, com 59 escravos
(2) - dados obtidos em 23 propriedades
(3) - dados obtidos em 15 propriedades
(4) - dados obtidos em 28 propriedades
(5) - dados obtidos em 12 propriedades
(6) - dados obtidos em 31 propriedades
(7) - dados obtidos em 18 propriedades

Tabela 4: Escravos Adultos Segundo Estado Civil, Sexo e Tamanho dos Plantéis Juiz de Fora e Muriaé, Matrícula de 1872

Nº de escravos	população escrava adulta			
	Juiz de Fora		Muriaé	
	Total de Escravos	Casados /Viúvos	Total de Escravos	Casados /Viúvos
1-4	26	5	68	6
5-9	38	7	98	19
10-14	83	31	81	21
15-19	24	4	108	36
20-49	221	56	171	36
50-105	521	161	169	27
TOTAL	913	264 (29%)	695	145 (21%)

Fonte: Listas de Matrícula de Escravos inclusas nos inventários *post mortem*, 1º Ofício Cível de Juiz de Fora/ Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1º Ofício Cível de Muriaé.

Tabela 5: Plantéis Com Família em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

local	Total de Plantéis (A)	Plantéis com famílias (B)	% (B/A)
Juiz de Fora	57	35	61%
Muriaé	99	39	39%

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé.

Tabela 6: Escravos Unidos por Parentesco em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

especificação	Juiz de Fora	Muriaé
Membros de famílias nucleares	574	297
Membros de famílias "quebradas"	365	284
Total (A)	939	581
N° de Escravos nos plantéis (B)	1.328	1.070
Escravos com parentes nos plantéis (A/B)	71%	54%

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé

Tabela 7: Quadro Geral da Família Escrava em Juiz de Fora, 1872

Composição das Famílias	Pequenos Plantéis	Médios Plantéis	Grandes Plantéis	Total
famílias nucleares	6	50	90	146
- Casais com filhos	2	23	51	76
- Total de membros	11	128	268	407
- Casais sem Filhos	2	21	24	47
- Total de membros	4	42	48	94
- Viúvos com filhos	-	6	7	13
- Total de Membros	-	33	30	63
- Viúvos sem filhos	2	-	8	10
- Total de Membros	2	-	8	10
famílias quebradas	11	56	45	112
- Mães Solteiras	8	56	42	106
- Total de Membros	33	201	125	359
- Casais incompletos (1)	3	-	3	6
- Total de Membros	3	-	3	6

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF.

Nota: (1) - Casos em que o escravo está relacionado como "casado", mas não há referência ao cônjuge. Incluídos nas famílias "quebradas", porque os documentos não permitiram firmar convicção sobre a existência de uniões formais. De qualquer modo, não chegam a alterar o percentual de famílias nucleares e "quebradas".

Tabela 8: Quadro Geral da Família Escrava em Muriaé, 1872

Composição das Famílias	Pequenos Plantéis	Médios Plantéis	Grandes Plantéis	Total
famílias nucleares	12	50	13	75
- Casais com Filhos	10	25	3	38
- Total de Membros	50	138	20	208
- Casais sem Filhos	2	15	6	23
- Total de Membros	4	30	12	46
- Viúvos com filhos	-	8	2	10
- Total de Membros	-	27	12	39
- Viúvos sem filhos	-	2	2	4
- Total de Membros	-	2	2	4
famílias quebradas	24	52	23	99
- Mães Solteiras	23	47	18	88
- Total de Membros	59	161	53	273
- Casais incompletos(1)	1	5	5	11
- Total de Membros	1	5	5	11

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé

Nota: (1) - Ver Nota da Tabela 7

Tabela 9: Famílias Estendidas(1), Famílias Nucleares e Famílias "Quebradas"(2) em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

Especificação		Juiz de Fora	Muriaé
Escravos nos Plantéis	(A)	1.328	1.070
Famílias Nucleares e Quebradas			
- N° de famílias	(B)	258	174
- N° de membros	(C)	939	581
Famílias Estendidas			
- N° de famílias		20	7
- % em relação a (B)		8 %	4 %
- N° de membros		242	97
- % em relação a (C)		26%	17%
- % em relação a (A)		18%	9 %

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé

Notas: (1) - São chamadas de *estendidas* as famílias escravas com 3 ou mais gerações.
(2) - A inclusão de famílias *quebradas* deve-se ao fato de, eventualmente, a família estendidas serem encabeçadas ou incluírem no seu interior mães solteiras.

Tabela 10: Mulheres Adultas nos Plantéis de Juiz de Fora e Muriaé, 1872

especificação		Juiz de Fora		Muriaé	
Escravos Adultos	(A)	913		695	
mulheres adultas	(B)	346	(38% de A)	285	(41% de A)
Com especificação do estado civil	(C)	337	(97% de B)	267	(93% de B)
Solteiras	(D)	198	(58% de C)	195	(73% de C)
Casadas/enviuvadas	(E)	139	(42% de C)	72	(27% de C)
com filhos					
- Solteiras		106	(54% de D)	88	(45% de D)
- Casadas/enviuvadas		89	(64% de E)	48	(67% de E)

Fonte: Ver Tabela 4

Tabela 11: Quadro Comparativo de Faixa Etária de Mães Solteiras e Casadas/Viúvas - Muriaé, 1872

faixa etária	mães solteiras	mães casadas/viúvas
13 anos	1 %	-
15 - 24	29 %	9 %
25 - 34	31 %	19 %
35 - 44	18 %	39 %
45 - 54	18 %	22 %
55 - 54	3 %	9 %
65 ou mais	-	2 %

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé.

Tabela 12: Número de Filhos das Mães Solteiras e Casadas/ Viúvas em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

N° de Filhos	mães solteiras		mães casadas/viúvas	
	N° de Mães	N° de Filhos	N° de Mães	N° de Filhos
1	82 (42%)	82	37 (26%)	37
2	46 (24%)	92	21 (15%)	42
3	29 (15%)	87	22 (16%)	66
4	20 (10%)	80	20 (15%)	80
5	8 (4%)	40	9 (6%)	45
6	6 (3%)	36	15 (11%)	90
7	3 (2%)	21	7 (5%)	49
8	-	-	1 (1%)	8
9	-	-	2 (2%)	18
10	-	-	2 (2%)	20
11	-	-	1 (1%)	11
TOTAL	194	438	137	466

Fonte: Ver Tabela 4.

Nota: Total de Filhos = n° de mães x valor correspondente na coluna "número de filhos".

Quadro I : Mães Casadas Com Filhos Naturais Sobreviventes em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

JUIZ DE FORA

MÃE/IDADE	FILHO NATURAL SOBREVIVENTE	CÔNJUGE	N° DE FILHOS LEGÍTIMOS	PROPRIETÁRIO
Felicidade, 47	Camila,16, preta	Diogo	3 (10,8,3 anos)	Máximo Antonio da Silva
Lúcia,45	João Silvério, 28, pardo	Belisário	2 (13,10 anos)	Ignácia Joaquina dos Prazeres
Delfina,26	Guilhermina, 6, parda	Eduardo	—	Manoel de Assis Ribeiro
Vicência,48	Eva, 28, preta	Manoel	—	Idem
Rita,45	Gabriel, 22, pardo	Misae	14 (12,9,4,3 anos)	Idem
Caetana,50	Narciza, 35, preta	Jorge	—	Querobina B.T. Pimenta
Mariana,40	Bárbara, 20, preta	Celestino	6 (18,18,16,11, 10 e 5 anos)	Idem
Maria,31	João Pequeno, 13, pardo	Pedro Bahia	1 (16 meses)	Fco. Assis Barbosa Lage
Lúcia,42	Adão,15 e Marcelino,13, ambos pretos	Teóphilo	1 (9 anos)	José dos Santos Nazaré

MURIAÉ

MÃE/IDADE	FILHO NATURAL SOBREVIVENTE	CÔNJUGE	N° DE FILHOS LEGÍTIMOS	PROPRIETÁRIO
Antonia,22, preta	Teresa,5,parda	Antonio,27, pardo	01 (2 anos)	Luiz de Figueiredo Neves
Custódia,39, preta	Ana e Honório, n/c, pretos	Domingos,44, preto	—	Antonio José de Oliveira Lomeo
Emerenciana, 50, fula	Sebastião,35; Lina,33; Bernardo,30; Rita,28; Caetano,26; João,15; Claudino,13,todos pardos	José,70, pardo	—	Genuína Eulália de Jesus
Rita,40,preta	Josefa,20; Amaro,14; Maria,15; Domingas,13; Manoel,10; Altina,5, n/c	Antonio,40, preto	—	João Dias Pacheco
Eva,56,preta	Rita,40,preta	Antonio,56, preto	03 (25,17,14 anos)	José Antª Esp. Santo
Cecília,48, parda	Rosa,25; Isabel,24; Nicomedes,18; pardos	Manoel,50, preto	02 (12 e 8 anos)	Alferes Antonio Pereira da Silva
Custódia,40, parda	Augusto,18,pardo; Leandro,17,preto	Joaquim,40, preto	01 (14 anos)	Idem

Fonte: Amostra retirada das Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé

Tabela 13: Filhos Legítimos e Naturais por Faixa Etária em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

	Juiz de Fora	Muriaé	total
total de filhos	558 (100%)	346 (100%)	904 (100%)
crianças (até 14 anos)	411 (74%)	260 (75%)	671 (74%)
- Legítimos	217	112	329
- Naturais	194	148	342
adultos (mais de 14 anos)	147 (26%)	86 (25%)	233 (26%)
- Legítimos	88	49	137
- Naturais	59	57	96

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé.

Tabela 14: Cor dos Filhos de Mães Solteiras em Juiz de Fora e Muriaé, 1872

filhos naturais	Juiz de Fora	Muriaé	total
Pretos	96	88	184
Pardos	70	88	158
Subtotal	166	176	342
não consta cor	87	9	96
Total	253	185	438

Fonte: Listas Nominativas de Matrícula de Escravos, Cartório do 1° Ofício Cível de Juiz de Fora/Arquivo Histórico da UFJF; Cartório do 1° Ofício Cível de Muriaé.

Tabela 15: Transações Com Escravos em Juiz de Fora (1860-87) e Muriaé (1862-87)

local	compras		vendas		outras		total	
	n°	cativos	n°	cativos	n°	cativos	n°	cativos
Juiz de Fora	802	1.432	68	171	35	74	905	1.677
Muriaé	279	534	27	44	-	-	306	578
total	1081	1.966	95	215	35	74	1211	2.255

Fonte: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora; Livros de Notas do Cartório do 1° Ofício de Muriaé; Livros de Notas do Juízo de Paz do Arquivo da Prefeitura Municipal de Muriaé. Para maior detalhamento da documentação, ver Andrade, Rômulo,limites impostos pela escravidão..., op. cit, Anexo 3.

Tabela 16: Tráfico Intra e Interprovincial em Juiz de Fora (1860-87) e Muriaé (1862-87)

Especificação	Juiz de Fora	Muriaé
Transações intra e interdistritais	37 %	63%
Transações intermunicipais (Mata)	6%	5%
Transações intermunicipais (outras reg. de Minas)	40%	13%
Transações interprovinciais	17%	19%
Total	100%	100%

Fonte: Ver Tabela 15.

Tabela 17: Distribuição Percentual dos Escravos Segundo Faixa Etária em Juiz de Fora, 1860 - 87

Idade	Escravos
0 a 09	8 %
10 a 14	17%
15 a 24	36%
25 a 34	22%
35 a 44	11%
45 a 54	5 %
55 a 64	1 %

Fonte: Ver Tabela 15.

Tabela 18: Ocupações dos Escravos Transacionados em Juiz de Fora, 1860 - 87

Ocupações	N° de Escravos	Percentual
Roceiro/Lavrador	596	69%
Serviço doméstico	111	13%
Cozinheiro	74	9%
Costureira	17	2%
Fiadeira	16	2%
Outras	45	5%
Subtotal	859	100%
Não Consta	573	—
Total	1.432	—

Fonte: Ver Tabela 15.

Quadro II: Transações Envolvendo Mães Solteiras e Seus Filhos, Após a Lei do Ventre Livre Juiz de Fora e Muriaé

I - FILHO OBJETO DA TRANSAÇÃO

MÃE	IDADE	VALOR	FILHO	IDADE	VALOR	REF
Thomázi	32	600$000	Victor	12	2:300$000	01
Rosa	50	200$000	Manoel	8	1:300$000	02
Josepha	30	500$000	Benedito	9	1:500$000	03
Porfiria	35	alcijada	Benedita	14	1:000$000	04
Juliana	45	300$000	José	28	2:000$000	05
			Antonia	14	1:800$000	
			Laurindo	12	1:600$000	
			Verônica	10	1:300$000	

II - MÃE OBJETO DA TRANSAÇÃO

MÃE	IDADE	VALOR	FILHO	IDADE	VALOR	REF
Antonia	22	1:400$000	Luis	4	450$000	06
Camilla	24	1:000$000	Andreza	4	300$000	07
Francisca	31	1:000$000	Joana	8	500$000	08
			Antonio	6	600$000	
			João	3	400$000	
Mônica	25	ambos por 1:000$000	Leonidia	5	...	09

Fonte: Amostra retirada das Escrituras de Compra e Venda de Escravos.

REFERÊNCIAS:
(1) - livro 088/328, fls. 21 a 23, 1882, Sarandy
(2) - livro 104/326, fls. 26-v,27, 1877, Sarandy
(3) - livro 099/325, fls. 29,29-v, 1874, Sarandy
(4) - livro 108/327, fls. 79 a 80, 1881, Sarandy
(5) - livro 17, fls. 38 a 39-v, 1877, Muriaé
(6) - livro 099/325, fls. 13 a 14, 1874, Sarandy
(7) - livro 099/325, fls. 21,21-v, 1874, Sarandy
(8) - livro 099/325, fls. 20,20-v, 1874, Sarandy
(9) - livro 099/325, fls. 72 a 73, 1875, Sarandy

Para complementação de referência, ver Tabela 15.

Tabela 19: Transações Envolvendo Famílias Nucleares e "Quebradas" em Juiz de Fora, 1860 - 87

Famílias	Quantidade	Filhos	Total de Escravos envolvidos
Nucleares			
- Casal com filhos	29	53	111
- Viúva com filhos	1	—	1
- Casal sem filhos	24	—	48
- Viúvo(a) sem filhos	3	—	3
- Casal Incompleto (1)	13	—	13
Subtotal	70	53	176 (A)
"Quebradas"			
- Mãe Solteira	99	93	192
- Pai Solteiro	1	1	2
Subtotal	100	94	194 (B)
Total	170	147	370 (C)

Fonte: Ver Tabela 15
Nota: (1)- Incluídos como famílias nucleares, porque os documentos informam claramente tratar-se de casamentos entre escravos e livres/libertos (11 casos) e uniões interplantéis (compra do cônjuge - 2 casos).